



LEI nº 1142/2017

DE 10 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado pelo Prefeito Municipal para encaminhamento pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV ao egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, para apreciação de legalidade e registro, necessários, na forma da lei, para a devida homologação.

§1º - O servidor que requerer aposentadoria será afastado do cargo ou função pública que ocupa no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do pedido de requerimento, independente de pedido, percebendo sua remuneração pelo órgão a que pertencer até a data do seu desligamento, que será efetuado com a publicação do respectivo ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente.

§2º - Após a publicação do ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente o servidor fará jus ao respectivo provento, integrando a folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV.

§3º - Se julgado inconsistente o pedido ou ilegal o processo e negado em caráter irretratável a respectiva homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, caberá à Prefeitura Municipal de Amontada reembolsar a totalidade dos proventos indevidamente pagos ao Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADA PREV, devidamente acrescidos dos índices de correção, juros e multa previstos na legislação municipal aplicável.

§4º - A Prefeitura Municipal de Amontada poderá recorrer ao Poder Judiciário, caso entender pertinente, nos casos em que discordar do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE quanto à homologação de processos de



aposentadorias, situação na qual os respectivos proventos continuarão sendo pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Amontada – Amontada Prev.

§5º - A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria e os valores serão devidos desde a data do óbito com o requerimento hábil do respectivo benefício.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos processos já encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e devida homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1142/2017 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

Amontada-CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada